

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local		<i>Cód. Enquadramento:</i> 534-70	
<i>Amparo legal:</i> Art. 178			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor envolvido em acidente sem vítima que não providencia a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.	Condutor envolvido em acidente com vítima, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176 IV.		Descrever a situação observada e o nº do BO ou RO, referente ao acidente.
<i>Regulamentação:</i>			
CTB: Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.			
Resolução nº 36/98 do CONTRAN: Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.			